

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
(DO PODER EXECUTIVO)

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.



EMENDA MODIFICATIVA

Alterem-se dispositivos da Medida Provisória nº 733, de 2016, dando-lhes as seguintes redações:

“Art. 1º

I -

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e **(NR)**.

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios; **(NR)**.

II -

.....

b)

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios; e **(NR)**

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios; **(NR)**.

III -

.....

b)

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e **(NR)**.

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios;

IV -

.....

b)

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri,



compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios; e **(NR)**.

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios; e **(NR)**.

V -

.....

b)

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 60% (sessenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 50% (cinquenta por cento) para os demais Municípios; e **(NR)**.

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 15% (quinze por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 10% (dez por cento) para os demais Municípios. **(NR)**.

§ 3º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial, **extrajudicial e negativação do produtor rural** dos débitos enquadráveis nesta artigo até 29 de dezembro de 2017. **(NR)**.”

“**Art. 2º**

I - empreendimentos localizados nos Municípios do Semiárido, **em todo o Estado** do Espírito Santo, do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene: bônus de adimplência a ser aplicado sobre as parcelas repactuadas na forma definida no Anexo I a esta Medida Provisória e observado o disposto no § 6º; **(NR)**.

.....



§ 2º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial, **extrajudicial e negativação do produtor rural** dos débitos enquadráveis nesta artigo até 29 de dezembro de 2017. **(NR)**”

“**Art. 3º** Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, observadas as seguintes condições: **(NR)**.”

I -

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo** o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e **(NR)**.

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo** o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios; **(NR)**.

.....

b)

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo** o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios; e **(NR)**.

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo** o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação



da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios; **(NR)**.

III -

.....

b)

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo** o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e **(NR)**.

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo** o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios; e **(NR)**.

IV -

b)

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo** o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios; e **(NR)**.

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo** o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios. **(NR)**.

.....

.....



§ 3º Fica suspenso até 29 de dezembro de 2017 o encaminhamento para cobrança judicial, **extrajudicial e negativação do produtor rural** dos débitos enquadráveis nesta artigo. (NR).

.....

§ 11. Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural contratadas entre 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2015, relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, em todo o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, adimplentes ou não, vencidas e vincendas, nas condições estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional.

.....

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas **ou que vierem a ser inscritas** em Dívida Ativa da União até 31 dezembro de **2016**, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma: (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, importa registrar que essas nossas sugestões são oriundas do **Movimento Agricultura Forte Espírito Santo**, composto por **produtores rurais e entidades do setor agropecuário**, e da **Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo**, mas que também podem representar esses mesmos seguimentos dos mais diversos Estados do Brasil, que igualmente sofrem com os efeitos da seca.

A nossa **primeira** proposta, diz respeito aos **rebates/descontos** para a liquidação das operações de crédito rural, contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste – FNE, ou mistos, localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Neste caso, a MP faz uma correta atualização tanto de prazo quanto de percentuais, com os quais concordamos, contudo, estamos ampliando o alcance desses benefícios para todo o Estado do Espírito Santo, e não apenas para a sua região norte.

Segundo dados do governo do Espírito Santo, nos últimos dois anos, contados de 2013/2015, a produção agrícola esperada tem sido aquém da expectativa dos produtores, apesar dos investimentos crescentes em modelos



tecnológicos de produção mais eficientes, o que acarreta perda de renda e dificuldades para honrar compromissos assumidos em contratos de crédito rural.

Essa situação foi muito bem colocada por técnicos da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, que em relatório disponível em seu sítio eletrônico, afirmaram o seguinte:

“Em resumo, a anomalia climática verificada nos últimos 24 meses é representada principalmente pela drástica redução da precipitação, elevação das temperaturas médias e ampliação da insolação, fatos que interferem no comportamento das plantas cultivadas, principalmente na redução do crescimento geral e vigor, além da diminuição da fertilização e aumento do abortamento de flores. A situação ainda é agravada por favorecer a presença de pragas, retardar os plantios, que são necessários para as colheitas futuras, e pela proibição/restrição do uso de irrigação imposta pelo Governo do Estado, em várias regiões produtoras. Com efeito, os prejuízos são verificados tanto das safras já colhidas quanto na do próximo ano.”

Exatamente por isso, entendemos que esses benefícios devem ser estendidos para todos os produtores rurais do Estado do Espírito Santo, e não só para os produtores rurais das áreas localizadas no norte do Estado.

Nossa **segunda** sugestão, no tocando às **repactuações** dessas mesmas operações, estamos também sugerindo a aplicação destes mesmos critérios para os produtores rurais de todo o Estado do Espírito Santo, não só os da região Norte.

A **terceira** sugestão, com relação à **suspensão do encaminhamento para a cobrança judicial** dos débitos relativos a tais operações, a nossa proposta visa aperfeiçoar a MP, no sentido de estabelecer um equilíbrio de forças, do contrário, ela continuará beneficiando as “**instituições bancárias**” em detrimento dos próprios “**produtores rurais**”, posto que, ao se suspender somente as cobranças judiciais, os bancos continuarão mantendo as incessantes **COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS**, através de empresas terceirizadas, assim como **A NEGATIVAÇÃO DOS PRODUTORES**, seja no **CADIN, SPC, SERASA** e outros, agravando ainda mais a situação do produtor, que termina sendo impedido de continuar produzindo.

A nossa **quarta** proposta, estamos sugerindo que, **independentemente dos Fundos, constitucional ou regional**, todas as operações de crédito rural, firmadas junto a bancos oficiais federais, possam gozar dos benefícios do **rebate para liquidação**, inclusive, aplicando-se estes mesmos benefícios para todos aos produtores rurais de todo o Estado do Espírito Santo.

A nossa **quinta** sugestão, estamos propondo que também sejam **repactuadas as operações de crédito rural contratadas entre 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2015**, em condições estabelecidas por



resolução do Conselho Monetário Nacional, nas áreas de atuação da SUDENE e em todo o Estado do Espírito Santo.

Finalmente, a nossa **sexta** e última proposta, visa **ampliar de 31 de dezembro de 2014 para 31 de dezembro de 2016**, a autorização para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas ou que vierem a ser inscritas em Dívida Ativa da União, de forma a contemplar um maior número de produtores rurais.

Como se vê essas questões atingem diretamente a situação dos produtores rurais tanto do Espírito Santo quanto os de outros estados na área de atuação da SUDENE, e que tanto sofrem com os efeitos da seca.

Importa registrar que, no último dia 05 de maio de 2016, o Governador do Estado Espírito Santo, se viu obrigado a **decretar Situação de Emergência** em todo o Espírito Santo, por conta da estiagem que atinge todo o território pelo terceiro ano consecutivo.

Além das ações emergenciais que o decreto irá permitir, a expectativa é de que a medida possa sensibilizar o governo federal para a situação precária dos produtores rurais capixaba, que necessitam renegociar suas dívidas junto às instituições financeiras, **considerando que R\$ 1,7 bilhão vence este ano.**

Sala das Sessões, de junho de 2016.

Dep. EVAIR DE MÉLO
PV/ES

